



000809
Ass. L

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLODORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 244486
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 01450.002774/2010-10
UNIDADE AUDITADA : IPHAN
CÓDIGO : 343026
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. As avaliações sobre a gestão do IPHAN permitem registrar a insuficiência dos procedimentos destinados a avaliar seu desempenho na área de preservação do patrimônio material. Os processos de controles internos administrativos não possuem abrangência e estrutura para garantir que as metas e objetivos básicos sejam alcançados conforme planejado.

3. Dentre os fatos registrados no processo de auditoria, tem-se que a Unidade careceu de mecanismos efetivos para o controle tempestivo das realizações de suas ações finalísticas e de suporte administrativo, de forma a indicar o cumprimento de sua missão na área de preservação do patrimônio. Nessa esteira, a Unidade também possui dificuldade em avaliar o seu desempenho institucional em virtude de deficiências dos indicadores.

4. Relativamente aos processos de contratação de bens e serviços, verificou-se práticas recorrentes de descumprimento da legislação vigente no tocante à fase preparatória dos editais e contratos, em especial quanto à formação dos referenciais de preço, à especificação de objeto e outras exigências editalícias, com implicações no resultado das licitações quanto à ampla competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

5. Anotou-se, também, deficiências dos controles internos nos processos de gestão de convênios, devido à celebração^a de ajuste com objetos não correspondentes ao objetivo da ação programática, à insuficiência no acompanhamento para os fins de certificação do cumprimento técnico e financeiro do objeto pactuado.

6. As causas desses fatos possuem natureza estrutural, especialmente na área de gestão administrativa da Unidade, que carece de incremento de pessoal, qualificação profissional, de estruturação da carreira com foco na missão do IPHAN e edição de regulamento que discipline as atribuições e competências institucionais.

7. Registrhou-se no processo de auditoria, práticas administrativas que impactaram positivamente as operações do Instituto, quais sejam a iniciação de trabalhos para elaborar o Planejamento Estratégico do IPHAN para os próximos cinco anos e a ampliação da representatividade do IPHAN mediante novos escritórios técnicos regionais.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 08 de julho de 2010


Lucimar Cevallos Mijan
Diretora de Auditoria da Área de
Produção e Tecnologia



Aviso n.º 336 /2010/GM/CGU-PR

Em 28 de Julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura
Brasília, DF

Assunto: Encaminha processos de Prestação de Contas Anual

Senhor Ministro,

Encaminho, para pronunciamento de Vossa Excelência, na forma do art. 52, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os documentos relativos às Prestações de Contas Anual, exercício de 2009, das Unidades abaixo listadas:

Unidade Jurisdicionada	Processo nº
Secretaria Executiva	01400.005481/2010-80
Secretaria de Cidadania Cultural	01400.005630/2010-19
Secretaria do Audiovisual	01400.005591/2010-41
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	01400.005325/2010-19
Agência Nacional de Cinema	01580.006234/2010-20
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	01450.002774/2010-10
Fundação Biblioteca Nacional	01430.000101/2010-63

2. Os processos referidos encontram-se instruídos com os respectivos Relatórios de Auditoria, Certificados de Auditoria e Pareceres do Dirigente do Controle Interno, emitidos pelas áreas técnicas específicas da Secretaria Federal de Controle Interno desta Controlladoria-Geral da União.

3. A propósito, solicito a Vossa Excelência o obséquio de, após pronunciar-se sobre as contas e o parecer do controle interno, determinar ao Assessor de Controle Interno dessa Pasta, ou órgão equivalente, a pronta remessa dos processos em questão para julgamento pelo Tribunal de Contas da União (art. 71, inc. II, CF-1988) e o encaminhamento à Secretaria Federal de Controle Interno dos números de protocolo de entrada dos processos no TCU, para fins de acompanhamento e controle.

Atenciosamente,


JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado do Controle e da Transparência

